

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**CONTROLADORIA GERAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2019**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2019, 07 DE JANEIRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS”.

**Versão: 01**

**Aprovação em: 08/01/2019.**

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Transporte Escolar Público Rural.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto nos art. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

o disposto nos art. 4º, 8, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;

o disposto nos art. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

a Resolução nº 12/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

a necessidade de orientar a oferta do transporte escolar aos alunos da Educação, matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Municipal da Educação;

o fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, nas Leis Orgânicas dos Municípios e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instrui:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados no transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Sidrolândia-MS.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange diretamente a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os estabelecimentos de ensino da rede pública de Sidrolândia-MS e indiretamente as demais unidades administrativas do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONCEITOS**

**Art. 4º.** Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa – IN, são assim conceituados:

– **Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar:** Documento emitido mensalmente pelos estabelecimentos de ensino atestando a frequência da prestação do serviço do transporte

escolar, entregue ao Setor de Transporte Escolar, o qual será tomado como base para efetuar o pagamento;

- **Condutor:** Pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar;
- **Estabelecimento de Ensino:** Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino;
- **Frota Própria:** Conjunto de veículos que compõem o patrimônio municipal, utilizados para prestar serviços destinados ao transporte escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino;
- **Frota Terceirizada:** Conjunto de veículos pertencentes a terceiros, contratados através de processos licitatórios, destinados exclusivamente à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino;
- **Laudo de Vistoria Técnica:** Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar e/ou outro Órgão competente antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital correlação aos veículos apresentados;
- **Relatório de Frequência:** Documento emitido mensalmente pelo Setor de Transporte Escolar a partir dos atestados de frequência da prestação de serviço elaborado pelos estabelecimentos de ensino, que é encaminhado para liquidação das despesas;
- **Relatório de Fiscalização:** Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar quando houver fiscalização “in loco”, com o intuito de relatar a qualidade dos serviços contratados, assim como, o estado de conservação dos veículos prestadores de serviço de transporte escolar;
- **Rotas:** Caminho fixo, pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar, que é percorrido pelo veículo que presta serviço de transporte aos alunos da rede pública municipal de ensino;
- **Transporte Escolar:** Transporte de alunos, sejam por meio da utilização de frota própria ou terceirizada, de um determinado ponto de origem, normalmente próximos as residências até o estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra devidamente matriculado e vice-versa.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Secretaria Municipal de Educação (SME):

- Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa no âmbito de todas as unidades subordinadas a secretaria;
  - Gerenciar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes ao transporte escolar próprio e terceirizado;
  - Ouvir e atender prontamente as queixas e reclamações de pais, alunos e munícipes ficando responsável de buscar as soluções cabíveis mantendo o Secretário Municipal de Educação informado do fato;
- IV- Emitir parecer sobre o Laudo de Vistoria , quando houver a contratação de terceiros para prestação de serviços de transporte escolar, conforme (anexo III).

**Parágrafo Único:** Caso o Município faça adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, será de responsabilidade da SEME elaborar o plano de trabalho para captação de recursos, junto ao governo estadual, garantindo a oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 6º.** Do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação:

- Realizar fiscalizações periódicas “in loco” a fim de verificar a qualidade dos serviços de transporte escolar prestados pelo município ou por contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como as informações sobre os discos de registro da rota e velocidade - "tacógrafo" e demais documentos do veículo, e do condutor, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (anexo V)
- Emitir o Relatório de Frequência Transporte Escolar – Prestação de serviço (anexo IV)

– Emitir o Laudo de Vistoria Técnica (anexo II) sempre que for firmado contrato com terceiros para prestação de serviços de transporte escolar.

**Art. 7º.** Dos Estabelecimentos de Ensino:

– Orientar e informar aos alunos e responsáveis sobre os critérios para utilização do transporte escolar e as normas contidas neste ato normativo;

– Providenciar e fornecer a identificação dos alunos usuários do transporte escolar, mantendo relação atualizada por rota ao Setor de Transporte Escolar;

– Atestar a prestação dos serviços de transporte escolar no último dia letivo de cada mês, emitindo para tanto, o atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar (anexo I) e encaminhá-lo ao Setor de Transporte Escolar até o 2º dia útil de cada mês.

**Párrafo único:** É de responsabilidade exclusiva do Diretor da Unidade Escolar, o preenchimento e conferência do atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar, respondendo civil, penal e administrativamente pelos atos praticados.

**Art. 8º.** Da Controladoria Municipal como Unidade Central de Controle Interno:

– Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da IN, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

– Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao transporte escolar, propondo alteração na IN para aprimoramento dos controles.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CRITERIOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 9º.** Os critérios preestabelecidos que garantem o direito à utilização do transporte escolar aos alunos são definidos a seguir:

– Estar devidamente matriculado no estabelecimento de ensino da rede pública municipal de ensino;

– Residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros do estabelecimento de ensino na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela SEME;

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS SOLICITAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA DEFINIÇÃO DAS ROTAS**

**Art. 10.** O Setor de Transporte Escolar efetuará análise dos dados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino e promoverá a identificação das necessidades de cada aluno, tomando as providências cabíveis para prestar atendimento satisfatório, observando critérios de viabilidade, economicidade, praticidade e eficiência, garantindo o acesso dos alunos ao estabelecimento de ensino de forma adequada.

**Art. 11.** Atendido o disposto no artigo anterior, o Setor de Transporte Escolar definirá as rotas de tráfego dos veículos escolares das frotas própria e terceirizada.

**Art. 12.** As rotas sempre serão formadas por linhas-mestras. Para contemplação de “conexões” será necessário estudo in loco, onde serão observados: condições da via de acesso, distância mínima de dois quilômetros da linha mestra; local para manobra do veículo que atende a linha-mestra.

#### **SEÇÃO III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DE FROTA PRÓPRIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 13.** Serão utilizados veículos da frota municipal para prestação do serviço de transporte escolar nas rotas estabelecidas pela SEME junto ao Setor de Transporte Escolar.

**Art. 14.** Os veículos e seus condutores deverão seguir as exigências legais pertinentes ao transporte escolar bem como atender todas as regras estabelecidas nesta instrução normativa.

**Art. 15.** Caberá ao Setor de Transporte Escolar gerir o transporte escolar quando da oferta com frota própria, efetuando os mesmos procedimentos de controle realizados nos veículos da frota contratada de que trata a seção seguinte.

#### **SEÇÃO VI DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 16.** A SEME solicitará a contratação do serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino, por meio de processos devidamente protocolados.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá contemplar:

I - Os tipos de veículos, de acordo com o quantitativo de alunos definido por rota;

II - A definição das rotas com mapa contendo o percurso, distância em KM e unidade de ensino atendida;

III - A definição dos critérios a serem avaliados na vistoria técnica dos veículos da empresa vencedora do procedimento licitatório;

VI - A relação dos documentos a serem exigidos das empresas participantes e/ou vencedoras dos procedimentos licitatórios, nos termos da Resolução Normativa nº 54/2016 do TCE-MS.

**Art. 17.** O transporte escolar será realizado apenas por veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e/ou Kombi, de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota.

**Art. 18.** A contratação de prestação de serviços para o transporte escolar terceirizado dar-se-á através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

**Art. 19.** A contratação desta prestação de serviços obedecerá ao calendário letivo da rede municipal do ano em vigência, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro.

**Art. 20.** Definidas as empresas vencedoras no processo de contratação do serviço de transporte escolar e autorizada a contratação das mesmas, a solicitação de início dos serviços se dará através de ordem inicial para a prestação de serviços.

#### **SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 21.** O Setor de Transporte Escolar realizará ao menos três diligências a cada estabelecimento de ensino por ano letivo a fim de fiscalizar a prestação de serviços de transporte prestados por frota própria ou por contratado, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (anexo V) por veículo fiscalizado.

**Art. 22.** Havendo a ocorrência da situação análoga aos requisitos da contratação ou que possa colocar em risco a segurança do transporte dos alunos os responsáveis pela fiscalização deverão comunicá-la imediatamente a Secretária Municipal de Educação através do Relatório de Fiscalização.

**§ 1º.** Nos casos de constatação pelos agentes de fiscalização de eminente risco a segurança dos alunos, estes determinarão paralisação imediata do veículo e informarão a interrupção do serviço de transporte ao diretor do estabelecimento de ensino que providenciará junto à Secretaria Municipal de Educação, transporte auxiliar para os alunos afetados.

§ 2º. Nos casos que a interrupção dos serviços for motivada por irregularidades ou inconformidade cometidas pelos prestadores terceirizados, a Secretaria Municipal de Educação deverá acioná-los administrativamente para que ressarcam os custos gerados por esta paralização.

**Art. 23.** Os estabelecimentos de ensino deverão comunicar ao setor de transporte da secretaria municipal de educação quaisquer irregularidades que venham a ter ciência inerente a prestação de serviço de transporte escolar, independente se for fornecido por frota própria ou terceirizado.

**Art. 24.** Os estabelecimentos de ensino deverão informar ao Setor de Transporte Escolar, quando for de seu conhecimento ocorrências, que venha acontecer durante o deslocamento do veículo no percurso da rota, a fim de que esta possa adotar as medidas cabíveis para sanar o problema.

**Art. 25.** Os estabelecimentos de ensino deverão, ainda, monitorar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade, responsabilidade e em obediência ao disposto nesta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

**Art. 27.** Dúvidas e/ou omissões geradas por esta instrução normativa deverão ser solucionadas junto à Controladoria Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, observando que, recomendações não mencionadas neste ato normativo deverão obedecer às legislações acima citadas.

**Art. 28.** Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:  
– Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar – Anexo I;  
– Laudo de Vistoria Técnica – Anexo II;  
III- Parecer Sobre o Laudo de Vistoria Técnica – Anexo III;  
IV – Relatório de Frequência – Anexo IV;  
V – Relatório de Acompanhamento e Fiscalização – Anexo V.

**Art. 29.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e à Controladoria Municipal orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 30.** Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa entrarão em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Sidrolândia-MS, 07 de janeiro de 2019.

**ÁQUIS JÚNIOR SOARES**  
Controlador Gera

**Publicado por:**  
Áquis Júnior Soares  
**Código Identificador:**6488BF21

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/01/2019. Edição 2264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>